

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 12/92

de 13 de Janeiro

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, nos termos das alíneas *a)* e *b)* da regra 5.ª do § 3.º do artigo 20.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/82, de 6 de Maio, aprovar o seguinte:

1.º O factor de capitalização *f* incluído na fórmula a que se refere a alínea *a)* da regra 5.ª do § 3.º do artigo 20.º do mencionado Código é de 30.

2.º A taxa de desconto *r* incluída na fórmula a que se refere a alínea *b)* da regra 5.ª do § 3.º do artigo 20.º do mesmo Código é de 18.

Ministério das Finanças.

Assinada em 27 de Dezembro de 1991.

O Ministro das Finanças, *Jorge Braga de Macedo*.

no cargo de director-geral do Ordenamento do Território;

Considerando o disposto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma, determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Secretaria-Geral, constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 19 de Outubro de 1991.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, 27 de Dezembro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Manuel Nunes Liberato*, Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 13/92

de 13 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, estabelece o estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática e define o regime de transição das carreiras e categorias objecto de extinção e as normas a observar na adaptação dos quadros de pessoal ao novo regime.

Considerando que o Serviço de Informática do Ministério da Saúde (SIMS) possui no seu quadro aquelas carreiras, importa promover desde já a sua alteração de acordo com os critérios definidos no supracitado diploma.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Serviço de Informática do Ministério da Saúde (SIMS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 285/89, de 26 de Agosto, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 9 de Dezembro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Despacho Normativo n.º 5/92

Considerando que em 6 de Julho de 1991 cessou a comissão de serviço de Horácio da Silva Rodrigues, à data director de serviços da Direcção-Geral do Património do Estado;

Considerando o disposto na alínea *a)* do n.º 2 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, determina-se:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património do Estado, fixado pela Portaria n.º 73/87, de 3 de Fevereiro, e entretanto alterado pelas Portarias n.ºs 264/87, de 3 de Abril, 578/87, de 9 de Julho, 383/89, de 1 de Junho, 1062/89, de 12 de Dezembro, 178/90, de 12 de Março, 201/90, de 20 de Março, e 468/90, de 23 de Julho, e portaria (2.ª série), de 9 de Janeiro de 1991, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 7 de Julho de 1991.

Ministério das Finanças, 16 de Dezembro de 1991. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho Normativo n.º 6/92

Considerando que José Manuel dos Santos Mota cessou, em 19 de Outubro de 1991, a comissão de serviço

Quadro de pessoal do Serviço de Informática do Ministério da Saúde

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal dirigente				...	...
Pessoal técnico superior	Gestão	Técnica superior ..	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	...	...
Pessoal de informática	Informática	Técnica superior de informática.	Assessor informático principal	6	(a)
			Assessor informático	12	
			Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(c) 60	
		—	Administrador superior de sistemas	3	(a)
		—	Administrador de dados	3	(a)
		—	Administrador de sistemas	3	(a)
		—	Planificador	3	(a)
		Programador	Programador especialista, principal ou programador.	6	(a)
			Programador-adjunto de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	8	
		Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	8	(a)
			Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	18	
		Controlador de trabalhos.	Controlador de trabalhos-chefe	(d) 3	(a)
			Controlador de trabalhos principal ou controlador de trabalhos.	(d) 1	
		Operador de registo de dados.	Monitor	(d) 3	(a)
			Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados.	(d) 22	
		—	Arquivista de suportes	(e) 3	(a)
Pessoal técnico		Técnica		...	...
Pessoal técnico-profissional.		Desenhador de artes gráficas.		...	...
	Apoio técnico (documentação e gestão).	Técnica auxiliar...	Técnica auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1	(b)
.....				...	...

(a) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(c) 20 lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Lugares a extinguir à medida que vagarem, da base para o topo.

(e) Lugares a extinguir, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

Portaria n.º 14/92

de 13 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, estabelece o estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática e define o regime de transição das carreiras e categorias objecto de extinção e as nor-

mas a observar na adaptação dos quadros de pessoal ao novo regime.

Considerando que o Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde (DRH) possui no seu quadro aquelas carreiras, importa promover desde já a sua alteração de acordo com os critérios definidos no supracitado diploma.